



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 8288/2014**

Ementa

**INSTITUI E INCLUI A “SEMANA DO BEBÊ” NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS (AGOSTO).**

Data da Norma

**22/08/2014**

Data de Publicação

**03/09/2014**

Veículo de Publicação

**IOM 3969**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei nº 11594/2014\*\*](#) - Autoria: Gerson Henrique Sartori

Status de Vigência

**Em vigor**



Processo nº 20.350-4/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.288, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

Institui e inclui a “**SEMANA DO BEBÊ**” no Calendário Municipal de Eventos (agosto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DO BEBÊ**”, organizada pelo Comitê Técnico Municipal do Projeto Intersetorial de Desenvolvimento Infantil, a realizar-se anualmente no mês de agosto.

**Parágrafo único.** A “**SEMANA DO BEBÊ**” tem por objetivo:

**I** – sensibilizar e mobilizar a comunidade para a importância da primeiríssima infância, promovendo os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, a fim de proporcionar o seu desenvolvimento integral físico, cognitivo e psicossocial.

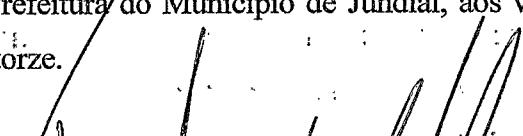
**II** – desenvolver atividades diversificadas e descentralizadas, prestigiando os ativos presentes na comunidade.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos